

ORIGINALIZADO

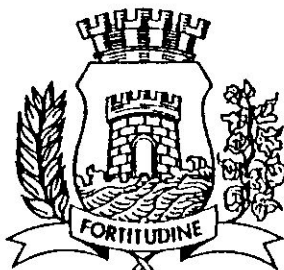
N: _____

FUNCIONÁRIO

ORIGINALIZADO

N: _____

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Lei de Reclassificação

DATA 28 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 1218/88

ASSUNTO Reclassifica os cargos de Provedor
Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza

VEREADOR Preta Municipal - Montagem 0023/88

LEI Nº 6354 DE 08 / 12 / 88 Sanção de

DIOM Nº 9055 DE 08 / 02 / 89

30-11-88
3 de Janeiro
of. nº 135/88

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6354**

DE **08** DE *Setembro* DE 1988

Reclassifica os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados, na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais.

- a) Serviços Administrativos e Afins (EL.ADM)
- b) Serviços Legislativos e Afins (EL.LEG)
- c) Atividades de Nível Superior (EL.ANS)

Art. 2º - O provimento inicial dos cargos reclassificados por esta lei após o devido enquadramento de seus ocupantes, dar-se-á sempre na referência I de cada carreira, obedecido o disposto a seguir:

I - Cinquenta por cento (50%) das vagas por concurso público;

II - Cinquenta por cento (50%) das vagas por readaptação, através de processo seletivo com idênticas características do concurso público.

Parágrafo único - Não haverá reserva de vagas para readaptação nos cargos de nível 1, para cujo provimento será exigido sempre concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - O enquadramento de cada servidor ocupante de cargos ora reclassificado far-se-á em conformidade com os critérios abaixo discriminados:

I - A determinação da nova denominação do cargo de que é titular será feita conforme linhas de transposição constantes do Anexo II desta Lei:

II - A fixação do nível de enquadramento far-se-á de acordo com os itens abaixo:

a) para atender às necessidades de reclassificação dos servidores da CMF ficam criados no seu Quadro de Pessoal os níveis de 12 a 20, constantes do Anexo III, e, inicialmente os padrões atuais serão automaticamente convertidos em níveis de vencimentos observados o disposto no referido anexo. (Anexo III).

b) ao nível inicial fixado conforme item a acima serão acrescentados níveis adicionais, por titulação e/ou por tempo de serviço, a saber:

- por titulação - 1 nível por conclusão de curso de 1º grau maior, 2 níveis por conclusão de curso de 2º grau e 3 níveis por conclusão de curso de nível superior não podendo cada servidor, para fins desta contagem, apresentar mais de um certificado de conclusão de curso.

- por tempo de serviço - 1 nível por cada cinco (5) anos de tempo de serviço efetivamente prestado à Câmara Municipal de Fortaleza, até o máximo de seis (6) níveis.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza constituirá comissão de três (3) membros para, no prazo de trinta (30) dias, proceder ao enquadramento de que trata este artigo, o qual será aprovado por Portaria do Presidente do Legislativo.

§ 2º - Do enquadramento acima caberá pedido de reconsideração, a ser formalizado no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da respectiva relação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Fica adotado, em relação aos servidores enquadrados, o sistema de progressão funcional instituído no art. 7º da Lei nº 6.287, de 01 de julho de 1988, disposições regulamentares subsequentes.

Art. 5º - O servidor portador de diploma conferido por unidade de ensino superior, que o habilite para o exercício de cargo de nível superior, se requerer, ser-lh-á assegurado o direito de enquadramento na referência inicial do cargo compatível com a especialidade do seu título.

§ 1º - Havendo mais servidores do que vagas em cargos de nível superior, os mesmos serão providos por ordem de classificação, a qual será feita com base no tempo de serviço público efetivamente prestado à Câmara Municipal de Fortaleza:

§ 2º - Para fins de desempate na classificação de que trata o parágrafo anterior, serão adotados os seguintes critérios constantes do art. 70 da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, na nova redação dada pela Lei nº 4058, de 02 de outubro de 1972.

§ 3º - O servidor reclassificado conforme o disposto neste artigo e seus parágrafos fará jus à concessão de níveis adicionais por tempo de serviço,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.3

nã forma do que preceitua a alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os cargos de Programador de Dados e Digitador serão providos por aproveitamento dos atuais Assessores Parlamentares especiais, cujas funções foram criadas pela Resolução 924/86, e que comprovem estar no desempenho das funções típicas dos referidos cargos por período superior a seis (6) meses.

Art. 7º - A gratificação de representação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza serão arbitradas conforme o que dispõem os arts. 1º a 5º da Lei nº 6.221, de 11 de setembro de 1987.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de Símbolo CC-2 e CC.3, integrantes da estrutura administrativa do Poder Legislativo terão a sua padronização alterada para CC.1A e CC.2, respectivamente.

Art. 8º - Aplicam-se aos aposentados do Poder Legislativo todos os benefícios concedidos aos funcionários em atividade, inclusive quando decorrente de transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, de conformidade com o que prescreve o § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE *dezembro*

DE 1988.



Naria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Administrativos e Afins

CÓDIGO: EL. ADM

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F	NÍVEL
03	AGENTE DE ZELADORIA	I	1/10
16	" "	II	3/20
03	AUX. SERVIÇOS GERAIS	I	1/10
22	" " "	II	3/20
05	AG. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	I	3/12
78	" " "	II	5/20
02	MOTORISTA	I	4/13
02	" "	II	7/20
02	DATILÓGRAFO	I	5/14
16	" "	II	5/20
03	DIGITADOR	I	5/20
05	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	I	10/20

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Legislativos Afins

CÓDIGO: EL. LEG

02	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	I	5/14
32	" "	II	5/20
02	REDATOR LEGISLATIVO	I	7/16
21	" "	II	8/20
02	REVISOR LEGISLATIVO	I	7/16
04	" "	II	8/20
02	AG. SERVIÇOS LEGISLATIVOS	I	9/18
89	" " "	II	11/20
02	TAQUÍGRAFO	I	11/20
29	" "	II	13/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior

CÓDIGO: EL. ANS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F.	NÍVEL
04	ADMINISTRADOR	I/XV	A/P
04	ADVOGADO	I/XV	A/P
02	ECONOMISTA	I/XV	A/P
03	CONTADOR	I/XV	A/P
02	BIBLIOTECÔNOMO	I/XV	A/P
03	ENGENHEIRO		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

a) Serviços Administrativos

CÓDIGO: EL. ADM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF	NÍVEL
03 02 01 07 03	ZELADOR ZELADOR SERVENTE " "	1 3 1 2 3	16	AG. DE ZELADORIA	II	3/20
01 01 03 05 02 10	MENSAGEIRO ELETRICISTA ATENDENTE " " "	4 4 1 2 3 4	22	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	II	3/20
01 01	MOTORISTA "	5 10	2	MOTORISTA	II	7/20
01 01 01 03 02 02 04 05 03 13 04 05 08 02 01	AUX. DE DATILÓGRAFO PROTOCOLISTA PROTOCOLISTA AUX. DE ESCRITÓRIO " " " " " " ESCREVENTE " " " AUX. DE SECRETARIA " " " " " " " " " " " "	3 3 10 3 4 9 4 5 6 9 5 6 7 9 11	78	AG. SERV. ADMINIST.	II	5/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

a) Serviços Administrativos

CÓDIGO: EL. ADM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
01	ARQUIVISTA AUXILIAR	5				
02	" "	10				
02	ARQUIVISTA	6				
01	"	10				
01	"	11				
01	MIMEOGRAFISTA AUXILIAR	6				
01	ASSIST. DE SECRETARIA	7				
07	" " "	8				
01	MIMEOGRAFISTA	8				
01	TÉC. DE CONTABILIDADE	9				
01	ASSIST. TEC. SAÚDE	11				
01	OFICIAL DE PATRIMÔNIO	11				
02	AMANUENSE	11				
01	ASSIST. TEC. ADMINIST.	11				
05	DATILÓGRAFO	3	16	DATILÓGRAFOS	II	5/20
04	"	4				
05	"	5				
02	"	11				

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

b) Serviços Legislativos e Afins

CÓDIGO: EL. LEG

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F	NÍVEL
01 01 01 03 21 01 01 01 01 01	AUX.TEC.COMISSÃO SEC. DE COMISSÕES " " " " " " " " " AUX.SEC. COMISSÕES " " " " " " AUX. DE TAQUIGRAFIA TÉC. EM PESQUISA	3 5 9 10 11 8 10 11 9 11	32	SECRETRIO DE COMISSÕES	II	5/20
02 19	REDATOR DE ATAS REDATOR DE DEBATES	6 11	21	REDATOR LEGISLATIVO	II	8/20
01 01 23 26 04 01 26 06 01 01 01	CONTROLADOR DE SOM ASSIST.DE DEBATES " " " ASSIST.LEGISLATIVO OFICIAL LEGISLATIVO " " " " ASSESSOR TÉCNICO ASS.TEC.LEGISLATIVO " " " "	9 10 11 11 8 9 11 11 11 11 11	89	AG.SERV.LEGISLATIVOS	LL	11/20
01 01 27	TAQUÍGRAFO AUXILIAR " APANHADOR TAQUÍGRAFO	11 11 11	29	TAQUÍGRAFO	II	13/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O II (CONTINUAÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

b) Serviços Legislativos e Afins

CÓDIGO: EL. LEG

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F.	NÍVEL
01 03 07	REVISOR DE ANAIS DATILÓGRAFO AUX. DE ESCRITÓRIO	6 9 11	11	REVISOR LEGISLATIVO	II	08/20
02	AG. TÊC.BIBLIOT.DOCUM.	9	2	BIBLIOTECÔNOMO	I	A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LINHAS DE CONVERSÃO

PASSA DE:	PARA:
PADRÃO	NÍVEL
C.1	5
C.2	6
C.3	7
C.4	8
C.5	9
C.6	10
C.7	11
C.8	12
C.9	13
C.10	14
C.11	15



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS DE CÓDIGO: ADM e LEG

NÍVEL	VENCIMENTO
1	41.760
2	45.360
3	48.960
4	52.560
5	56.160
6	59.760
7	63.360
8	66.960
9	70.560
10	74.160
11	77.760
12	81.360
13	84.960
14	88.560
15	92.160
16	95.760
17	99.360
18	102.960
19	106.560
20	110.160



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

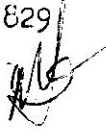
ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS DE CÓDIGO: A F S

P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	95.784
B	100.572
C	105.361
D	110.150
E	114.939
F	119.728
G	124.517
H	129.306
I	134.095
J	138.884
L	146.673
M	148.462
N	153.251
O	158.040
P	162.829



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0083

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. -1252-

Data 28 / 11 / 88

Inf.º

Senhora Interventora,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a V. Exa., para devida apreciação por parte dessa Egrêgia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "RECLASSIFICA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e dá outras providências".

A presente propositura decorre de solicitação feita por V. Exa. ao Poder Executivo, através do ofício nº929/88, de 22.09.88, objetivando dessa forma, atender aos anseios dos servidores lotados nessa Casa Legislativa, aos quais, por força das disposições contidas no artigo 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, ficam asseguradas igualdade de denominação dos cargos idênticos e paridade de vencimentos, retribuição e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e os da Câmara Municipal.

Assim, tendo em vista a recente reclassificação dos cargos da Administração Centralizada do Município, objeto de aprovação unânime por parte dos ilustres Vereadores, projeto já transformado em Lei nº 6287/88, proponho que se aplique aos servidores desse Poder o mesmo sistema de classificação e os níveis de vencimentos dos cargos do Executivo, observando, dessa forma, o que pontifica o art. 73 da Lei nº 5930, de 13.12.84 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza).

Pelos motivos expostos, acredito que a matéria merecerá a acolhida do Poder Legislativo, dada a importância de que se reveste para o conjunto de servidores dessa Casa, imortando, ainda, em significativa melhoria para os serviços administrativos que compõem a estrutura da Câmara Municipal.

MB

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

2-



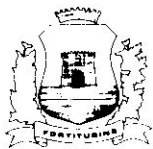
MENSAGEM Nº

-(CONTINUAÇÃO)

Prevaleço-me da oportunidade, para renovar a
V. Exa., os protestos da mais elevada consideração.


Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº 148/88
A Comissão de Legislação

Em 27/11/1988

Presidente

A Comissão de Finanças

Em 27/11/1988

Presidente

, DE 28 DE 11 DE 1988.

Reclassifica os cargos de provimen
to efetivo da Câmara Municipal de
Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câ
mara Municipal de Fortaleza são reestruturados, na conformida
de do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 27/11/1988

Presidente

- a) Serviços Administrativos e Afins (EL.ADM)
- b) Serviços Legislativos e Afins (EL.LEG)
- c) Atividades de Nível Superior (EL.ANS)

Art. 2º - O provimento inicial dos cargos reclas
sificados por esta lei após o devido enquadramento de seus
ocupantes, dar-se-á sempre na referência I de cada carreira,
obedecido o disposto a seguir:

I- Cinquenta por cento (50%) das vagas por con
curso público;

II- Cinquenta por cento (50%) das vagas por rea
daptação, através de processo seletivo com idênticas caracte
rísticas do concurso público.

Parágrafo Único - Não haverá reserva de vagas
para readaptação nos cargos de nível 1, para cujo provimento
será exigido sempre concurso público de provas ou de provas e
títulos.

Art. 3º - O enquadramento de cada servidor ocu
pante de cargo ora reclassificado far-se-á em conformidade com
os critérios abaixo discriminados:

I- A determinação da nova denominação do cargo
de que é titular será feita conforme linhas de transposição

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 30/11/1988

Presidente

Presidente

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

2.



PROJETO DE LEI Nº

-(CONTINUAÇÃO)

constantes do Anexo II desta Lei;

II- A fixação do nível de enquadramento far-se-á de acordo com os itens abaixo:

a) inicialmente os padrões atuais serão automaticamente convertidos em níveis de vencimentos observados o disposto no Anexo III desta Lei;

b) ao nível inicial fixado conforme item a acima serão acrescentados níveis adicionais, por titulação e/ou por tempo de serviço, a saber:

- por titulação - 1 nível por conclusão de curso de 1º grau maior, 2 níveis por conclusão de curso de 2º grau e 3 níveis por conclusão de curso de nível superior, não podendo cada servidor, para fins desta contagem, apresentar mais de um certificado de conclusão de curso;

- por tempo de serviço - 1 nível por cada cinco(5) anos de tempo de serviço efetivamente prestado à Câmara Municipal de Fortaleza, até o máximo de seis(6) níveis.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza constituirá comissão de três (3) membros para, no prazo de trinta(30) dias, proceder ao enquadramento de que trata este artigo, o qual será aprovado por Portaria do Presidente do Legislativo.

§ 2º - Do enquadramento acima caberá pedido de reconsideração, a ser formalizado no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da respectiva relação no Diário Oficial do Município.

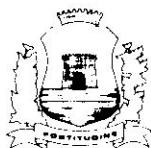
Art. 4º - Fica adotado, em relação aos servidores enquadrados, o sistema de progressão funcional instituído no art. 7º da Lei nº 6.287, de 01 de julho de 1988, disposições regulamentares subsequentes.

Art. 5º - O servidor portador de diploma conferido por unidade de ensino superior, que o habilite para o exercício de cargo de nível superior, se requerer, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento na referência inicial do cargo compatível com a especialidade do seu título.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

3.



PROJETO DE LEI Nº

-(CONTINUAÇÃO)

§ 1º - Havendo mais servidores do que vagas em car
gos de nível superior, os mesmos serão pro
vidos por ordem de
classificação, a qual será feita com base no tempo de serviço pú
blico efetivamente prestado à Câmara Municipal de Fortaleza;

§ 2º - Para fins de desempate na classificação de
trata o parágrafo anterior, serão adotados os seguintes critérios
constantes do art. 70 da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965 ,
na nova redação dada pela Lei nº 4058, de 02 de outubro de 1972.

§ 3º - O servidor reclassificado conforme o dispos
to neste artigo e seus parágrafos fará jus à concessão de níveis
adicionais por tempo de serviço, na forma do que preceitua a ali
nea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os cargos de Programador de Dados e Digi
tador serão providos por aproveitamento dos atuais Assessores Par
lamentares Especiais, cujas funções foram criadas pela Resolução
nº 924/86, e que comprovem estar no desempenho das tínicas dos
referidos cargos por período superior a seis (6) meses.

Art. 7º - A gratificação de representação dos car
gos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de For
taleza serão arbitradas conforme o que dispõem os arts. 1º a 5º
da Lei nº 6.221, de 11 de setembro de 1987.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de Símbolo
CC.2 e CC3, integrantes da estrutura administrativa do Poder Le
gislativo terão a sua padronização alteradas para CC.1A e CC.2 ,
respectivamente.

Art. 8º - Aplicam-se aos aposentados do Poder Legis
tivo todos os benefícios concedidos aos funcionários em ativa
de, inclusive quando decorrente de transformação do cargo ou fun

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

4.



PROJETO DE LEI Nº

-(CONTINUAÇÃO)

ção em que se deu a aposentadoria, de conformidade com o que pres
creve o § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
de 1988.

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Administrativos e Afins

CÓDIGO: EL. ADM

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F	NÍVEL
03	AGENTE DE ZELADORIA	I	1/10
16	" "	II	3/20
03	AUX. SERVIÇOS GERAIS	I	1/10
22	" " "	II	3/20
05	AG. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	I	3/12
78	" " "	II	5/20
02	MOTORISTA	I	4/13
02	" "	II	7/20
02	DATILÓGRAFO	I	5/14
16	" "	II	5/20
03	DIGITADOR	I	5/20
05	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	I	10/20

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Legislativos Afins

CÓDIGO: EL. LEG

02	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	I	5/14
32	" "	II	5/20
02	REDATOR LEGISLATIVO	I	7/16
21	" "	II	8/20
02	REVISOR LEGISLATIVO	I	7/16
04	" "	II	8/20
02	AG. SERVIÇOS LEGISLATIVOS	I	9/18
89	" " "	II	11/20
02	TAQUIGRAFO	I	11/20
29	" "	II	13/20

A N E X O I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior

CÓDIGO: EL. ANS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F.	NÍVEL
04	ADMINISTRADOR	I/XV	A/P
04	ADVOGADO	I/XV	A/P
02	ECONOMISTA	I/XV	A/P
03	CONTADOR	I/XV	A/P
02	BIBLIOTECÔNOMO	I/XV	A/P



A N E X O II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: _____

a) Serviços Administrativos

CÓDIGO: EL. ADM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	R.E.F.	NÍVEL
03 02 01 07 03	ZELADOR ZELADOR SERVENTE " "	1 3 1 2 3	16	AG.DE ZELADORIA	II	3/20
01 01 03 05 02 10	MENSAGEIRO ELETRICISTA ATENDENTE " " "	4 4 1 2 3 4	22	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	II	3/20
01 01	MOTORISTA "	5 10	2	MOTORISTA	II	7/20
01 01 01 03 02 02 04 05 03 13 04 05 08 02	AUX.DE DATILÓGRAFO PROTOCOLISTA PROTOCOLISTA AUX.DE ESCRITÓRIO " " " " " " ESCREVENTE " " " AUX.DE SECRETARIA " " " " " " " " "	3 3 10 3 4 9 4 5 6 9 5 6 7 9	78	AG.SERV.ADMINISTRATIVOS	II	5/20 <i>9/16</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

a) Serviços Administrativos

CODIGO: EL. ADM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	R.E.F. NÍVEL
01	ARQUIVISTA AUXILIAR	5			
02	" "	10			
02	ARQUIVISTA	6			
01	"	10			
01	"	11			
01	MIMEOGRAFISTA AUXILIAR	6			
01	ASSIST.DE SECRETARIA	7			
07	" " "	8			
01	MIMEOGRAFISTA	8			
01	TÉC.DE CONTABILIDADE	9			
01	ASSIST.TEC.SAÚDE	11			
01	OFICIAL DE PATRIMÔNIO	11			
02	AMANUENSE	11			
01	ASSIST.TEC.ADMINIST.	11			
05	DATILÓGRAFO	3	16	DATILÓGRAFO	II 5/20
04	"	4			
05	"	5			
02	"	11			

A N E X O II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

b) Serviços Legislativos e Afins

CÓDIGO: EL. LEG

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	R.E.F.	NÍVEL
01	AUX.TEC.COMISSÃO	3	32	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	II	5/20
01	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	5				
01	" " "	9				
03	" " "	10				
21	" " "	11				
01	AUX.SECRETARIO COMISSÕES	8				
01	" " " "	10				
01	" " " "	11				
01	AUX.DE TAQUIGRAFIA	9				
01	TÉC.EM PESQUISA	11				
02	REDATOR DE ATAS	6	21	REDATOR LEGISLATIVO	II	8/20
19	REDATOR DE DEBATES	11				
01	CONTROLADOR DE SOM	9	89	AG.SERVIÇOS LEGISLATIVOS	II	11/20
01	ASSIST.DE DEBATES	10				
23	" " "	11				
27	ASSIST.LEGISLATIVO	11				
04	OFICIAL LEGISLATIVO	8				
01	" "	9				
26	" "	11				
06	ASSESSOR TÉCNICO	11	29	TAQUIGRAFO	II	13/20
01	TAQUIGRAFO AUXILIAR	11				
01	" APANHADOR	11				
27	TAQUIGRAFO	11				

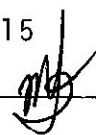
[illegible]

A N E X O I I I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LINHAS DE CONVERSÃO

P A S S A D E	P A R A
PADRÃO	NÍVEL
C.1	5
C.2	6
C.3	7
C.4	8
C.5	9
C.6	10
C.7	11
C.8	12
C.9	13
C.10	14
C.11	15



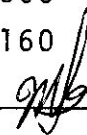
A N E X O IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS DE CÓDIGO : ADM e LEG

N Í V E L	VENCIMENTO
1	41.760
2	45.360
3	48.960
4	52.560
5	56.160
6	59.760
7	63.360
8	66.960
9	70.560
10	74.160
11	77.760
12	81.360
13	84.960
14	88.560
15	92.160
16	95.760
17	99.360
18	102.960
19	106.560
20	110.160





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 24 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 148/88 - MENSAGEM 0023

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 29 / 11 / 1988

Presidente

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL POR SOLICITAÇÃO DA SRA. INTERVENTORA REMETEU À CONSIDERAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO Nº 929/88 DE 22.09.88 O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "RECLASSIFICA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PROPOSIÇÃO VEM AO ENCONTRO DOS ANSEIOS DA MAIOR PARTE DAQUELES QUE FAZEM O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESTA CASA QUE HÁ MUITOS ANOS ESPERAM UMA RECLASSIFICAÇÃO FEITA DENTRO DOS RECURSOS LEGAIS, SEM PROTECIONISMO, SEM CASUISMO, OLHANDO TODO CORPO FUNCIONAL COMO UM TODO, VISANDO A MELHORIA DE CONDIÇÕES DA NOSSA PEQUENA COMUNIDADE.

HÁ DE CAUSAR ALGUMAS INSATISFAÇÕES QUE FOGEM AOS INSTRUMENTOS LEGAIS MAS, HÁ AINDA A CONSIDERAR QUE ESTE É O PRIMEIRO PASSO, QUE OUTROS PODERÃO SER DADOS POSTERIORMENTE, VISADO O APERFEIÇOAMENTO E CONSEQUENTEMENTE O BEM-ESTAR DE TODOS.

OBSERVAMOS QUE OS CRITÉRIOS OBSERVADOS SÃO ISENTOS DE CARÁTER POLÍTICO, OBJETIVANDO TÃO SOMENTE CORRIGIR DISTORÇÕES QUE VÊM SE ACUMULANDO ATRAVÉS DOS ANOS.

VALE RESSALTAR, QUE A PARTIR DE AGORA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO NESTA CASA SERÃO AQUELES INSTITUÍDOS PELA CONSTITUIÇÃO EM VIGOR E NINGUÉM MAIS PODERÁ INGRESSAR SEM CONCURSO PÚBLICO, EVITANDO AS MENCIONADAS DISTORÇÕES A ATÉ MESMO INJUSTIÇAS.

CONSIDERAMOS A MATÉRIA DA MAIOR IMPORTÂNCIA, BEM ELABORADA, DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E EM FACE DISSO ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 30/11/88
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/83

Reclassifica os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturadas, na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais.

- a) Serviços Administrativos e Afins (EL.ADM)
- b) Serviços Legislativos e Afins (EL.LEG)
- c) Atividades de Nível Superior (EL.ANS)

Art. 2º - O provimento inicial dos cargos reclassificados por esta lei após o devido enquadramento de seus ocupantes, dar-se-á sempre na referência 1 de cada carreira, obedecido o disposto a seguir:

I - Cinquenta por cento (50%) das vagas por concurso público

II - Cinquenta por cento (50%) das vagas por readaptação, através de processo seletivo com idênticas características do concurso público.

Parágrafo único - Não haverá reserva de vagas para readaptação nos cargos de nível 1, para cujo provimento será exigido sempre concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O enquadramento de cada servidor ocupante de cargo ora reclassificado far-se-á em conformidade com os critérios abaixo discriminados:

I - A determinação da nova denominação do cargo de que é titular será feita conforme linhas de transposição constantes do Anexo II desta Lei:

II - A fixação do nível de enquadramento far-se-á de acordo com os itens abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

a) para atender às necessidades de reclassificação dos servidores da CMF ficam criados no seu Quadro de Pessoal os níveis de 12 a 20, constantes do Anexo III, e, inicialmente os padrões atuais serão automaticamente convertidos em níveis de vencimentos observados o disposto no referido anexo. (Anexo III).

b) ao nível inicial fixado conforme item a acima serão acrescentados níveis adicionais, por titulação e/ou por tempo de serviço, a saber:

• por titulação - 1 nível por conclusão de curso de 1º grau maior, 2 níveis por conclusão de curso de 2º grau e 3 níveis por conclusão de curso de nível superior:

- por tempo de serviço - 1 nível por cada cinco (5) anos de tempo de serviço efetivamente prestado à Câmara Municipal de Fortaleza, até o máximo de 6 (seis) níveis.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza constituirá comissão de três (3) membros para, no prazo de trinta (30) dias, proceder ao enquadramento de que trata este artigo, o qual será aprovado por Portaria do Presidente do Legislativo.

§ 2º - Do enquadramento acima caberá pedido de reconsideração, a ser formalizado no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da respectiva relação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Fica adotado, em relação aos servidores enquadrados, o sistema de progressão funcional instituído no art. 7º da Lei nº 6.287, de 01 de julho de 1988, disposições regulamentares subsequentes.

Art. 5º - O servidor portador de diploma conferido por unidade de ensino superior, que o habilite para o exercício de cargo de nível superior, se requerer, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento na referência inicial do cargo compatível com a especialidade do seu título.

§ 1º - Havendo mais servidores do que vagas em cargos de nível superior, os mesmos serão providos por ordem de classificação, a qual será feita com base no tempo de serviço público efetivamente prestado à Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 2º - Para fins de desempate na classificação de que trata o parágrafo anterior, serão adotados os critérios constantes do art. 7º da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, na nova redação dada pela Lei nº 4058 de 02 de outubro de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

1972:

§ 3º - O servidor reclassificado conforme o disposto neste artigo e seus parágrafos fará jus à concessão de níveis adicionais por tempo de serviço, na forma do que preceitua a alínea "B" do inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os cargos de Programador de Dados e Digitador serão providos por aproveitamento dos atuais Assessores Parlamentares Especiais, cujas funções foram criadas pela Resolução nº 924/86, e que comprovem estar no desempenho das funções técnicas dos referidos cargos por período superior a seis (6) meses.

Art. 7º - A gratificação de representação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza será arbitrada conforme o que dispõem os arts. 1º a 5º da Lei nº 6.221, de 11 de setembro de 1987.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de Símbolo CC.2 e CC.3, integrantes da estrutura administrativa do Poder Legislativo terão a sua padronização alterados para CC.1A e CC.2, respectivamente.

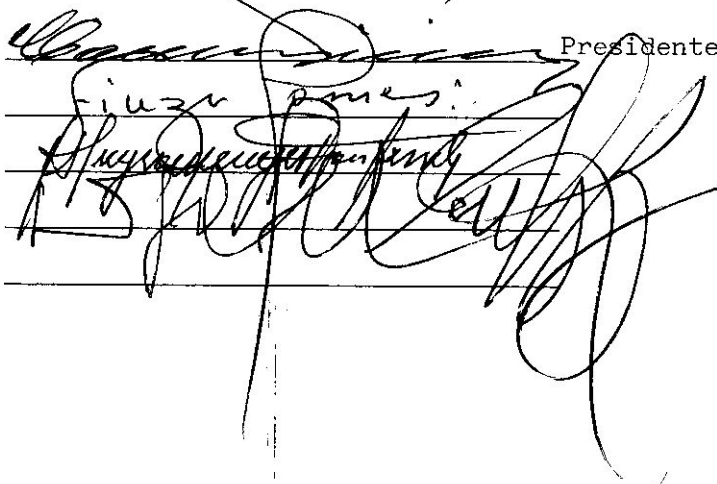
Art. 8º - Aplicam-se aos funcionários aposentados do Poder Legislativo todos os benefícios concedidos aos funcionários em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, de conformidade com o que prescreve o § 4º do art. 20 da Constituição da República.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

de Fortaleza, em

30

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de novembro de 1988.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Administrativos e Afins

CÓDIGO: EL. ADM

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F	NÍVEL
03	AGENTE DE ZELADORIA	I	1/10
16	" "	II	3/20
03	AUX. SERVIÇOS GERAIS	I	1/10
22	" " "	II	3/20
05	AG. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	I	3/12
78	" " "	II	5/20
02	MOTORISTA	I	4/13
02	" "	II	7/20
02	DATILÓGRAFO	I	5/14
16	" "	II	5/20
03	DIGITADOR	I	5/20
05	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	I	10/20

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Legislativos Afins
CÓDIGO: EL. LEG

02	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	I	5/14
32	" "	II	5/20
02	REDATOR LEGISLATIVO	I	7/16
21	" "	II	8/20
02	REVISOR LEGISLATIVO	I	7/16
04	" "	II	8/20
02	AG. SERVIÇOS LEGISLATIVOS	I	9/18
89	" " "	II	11/20
02	TAQUÍGRAFO	I	11/20
29	" "	II	13/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior

CÓDIGO: EL. ANS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F.	NÍVEL
04	ADMINISTRADOR	I/XV	A/P
04	ADVOGADO	I/XV	A/P
02	ECONOMISTA	I/XV	A/P
03	CONTADOR	I/XV	A/P
02	BIBLIOTECÔNOMO	I/XV	A/P
03	ENGENHEIROS		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

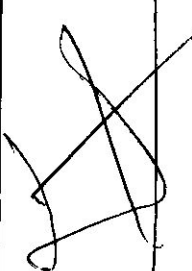
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

a) Serviços Administrativos

CÓDIGO: EL. ADM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF	NÍVEL
03 02 01 07 03	ZELADOR ZELADOR SERVENTE " "	1 3 1 2 3	16	AG. DE ZELADORIA	II	3/20 
01 01 03 05 02 10	MENSAGEIRO ELETRICISTA ATENDENTE " " "	4 4 1 2 3 4	22	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	II	3/20 
01 01	MOTORISTA "	5 10	2	MOTORISTA	II	7/20
01 01 01 03 02 02 04 05 03 13 04 05 08 02 01	AUX. DE DATILÓGRAFO PROTOCOLISTA PROTOCOLISTA AUX. DE ESCRITÓRIO " " " " " " ESCREVENTE " " " AUX. DE SECRETARIA " " " " " " " " " " " "	3 3 10 3 4 9 4 5 6 9 5 6 7 9 11	78	AG. SERV. ADMINIST.	II	5/20 

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O II (CONTINUAÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

a) Serviços Administrativos

CÓDIGO: EL. ADM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç ã O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç ã O	REF	NÍVEL
01	ARQUIVISTA AUXILIAR	5				
02	" "	10				
02	ARQUIVISTA	6				
01	"	10				
01	"	11				
01	MIMEOGRAFISTA AUXILIAR	6				
01	ASSIST.DE SECRETARIA	7				
07	" " "	8				
01	MIMEOGRAFISTA	8				
01	TÉC.DE CONTABILIDADE	9				
01	ASSIST.TEC.SAÚDE	11				
01	OFICIAL DE PATRIMÔNIO	11				
02	AMANUENSE	11				
01	ASSIST.TEC.ADMINIST.	11				
05	DATILÓGRAFO	3	16	DATILÓGRAFOS	II	5/20
04	"	4				
05	"	5				
02	"	11				

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

b) Serviços Legislativos e Afins

CÓDIGO: EL. LEG

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F	NÍVEL
01	AUX.TÉC.COMISSÃO	3	32	SECRETRÁRIO DE COMISSÕES	II	5/20
01	SEC. DE COMISSÕES	5				
01	" " "	9				
03	" " "	10				
21	" " "	11				
01	AUX.SEC. COMISSÕES	8				
01	" " "	10				
01	" " "	11				
01	AUX. DE TAQUIGRAFIA	9				
01	TÉC. EM PESQUISA	11				
02	REDATOR DE ATAS	6	21	REDATOR LEGISLATIVO	II	8/20
19	REDATOR DE DEBATES	11				
01	CONTROLADOR DE SOM	9	89	AG.SERV.LEGISLATIVOS	LL	11/20
01	ASSIST.DE DEBATES	10				
23	" " "	11				
26	ASSIST.LEGISLATIVO	11				
04	OFICIAL LEGISLATIVO	8				
01	" "	9				
26	" "	11				
06	ASSESSOR TÉCNICO	11				
01	ASS.TÉC.LEGISLATIVO	11				
01	TAQUÍGRAFO AUXILIAR	11	29	TAQUÍGRAFO	II	13/20
01	" APANHADOR	11				
27	TAQUÍGRAFO	11				

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL:

b) Serviços Legislativos e Afins

CÓDIGO: EL. LEG

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO "C"	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R.E.F.	NÍVEL
01 03 07	REVISOR DE ANAIS DATILÓGRAFO AUX. DE ESCRITÓRIO	6 9 11	11	REVISOR LEGISLATIVO	II	08/20 
02	AG. TÊC.BIBLIOT.DOCUM.	9	2	BIBLIOTECÔNOMO	I	A 

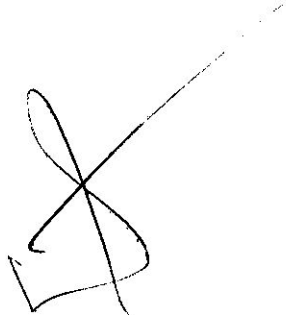
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O III

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LINHAS DE CONVERSÃO

P A S S A D E :	P A R A :
P A D R ã O	N Í V E L
C.1	5
C.2	6
C.3	7
C.4	8
C.5	9
C.6	10
C.7	11
C.8	12
C.9	13
C.10	14
C.11	15



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS DE CÓDIGO: ADM e LEG

NÍVEL	VENCIMENTO	NOVEMBRO	JANEIRO
1	41.760	75.168	112.752
2	45.360	81.648	122.472
3	48.960	88.128	132.192
4	52.560	94.608	141.912
5	56.160	101.088	151.632
6	59.760	107.568	161.352
7	63.360	114.048	171.072
8	66.960	120.528	180.792
9	70.560	127.008	190.512
10	74.160	133.488	200.232
11	77.760	139.968	209.952
12	81.360	146.448	219.672
13	84.960	152.928	229.392
14	88.560	159.408	239.112
15	92.160	165.888	248.832
16	95.760	172.368	258.552
17	99.360	178.848	268.272
18	102.960	185.328	277.992
19	106.560	191.808	287.712
20	110.160	198.288	297.432



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

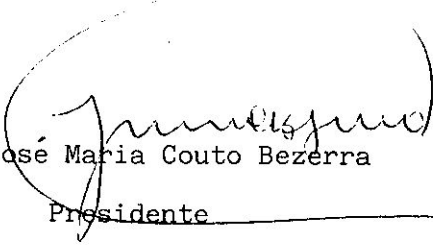
Ofício nº 1135 '88

Fortaleza, em 30 de novembro de 1988

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reclassifica os Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., votos de elevado apreço e consideração.


José Maria Couto Bezerra

Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua: São José, 01

NESTA: